



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17537/13

EMENTA: AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA. INSPEÇÃO ESPECIAL, COM O FITO DE ANALISAR ACUMULAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS. Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC 00510/2016. Decisão cumprida. Arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 01113/2017

Cuidam os presentes autos de Inspeção Especial, com o fito de analisar acumulações de cargos públicos, no âmbito da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, conforme levantamento realizado por esta Corte de Contas, com base nas folhas de pagamento do Estado da Paraíba.

Neste momento processual, examina-se o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 00510/2016 que assinou prazo, ao Sr. João Fernandes da Silva, Diretor Presidente da AESA, para apurar eventual reincidência da acumulação ilegal de cargos pelo servidor, Richardson Ricelle da Costa Ramalho através de processo disciplinar específico, comprovando se o servidor ainda permanece acumulando cargos públicos, sob pena de multa e outras cominações legais.

A Corregedoria desta Corte, através do relatório de fl. 156/158 se pronunciou concluindo que o mencionado aresto foi cumpridoⁱ.

É o relatório, informando que não foram expedidas as intimações de estilo para a sessão e que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): À vista do exposto, sou pelo arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a constatação do cumprimento da determinação constante do Acórdão AC1 TC 00510/2016.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 17537/13, na parte que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada através do Acórdão AC1 TC 00510/2016, e

ⁱ De acordo com informação do SAGRES, com dados atualizados até 24 de fevereiro de 2017, o servidor supramencionado permanece como ocupante do cargo comissionado de Agente Operacional na AESA, com data de admissão em 07/12/2005, todavia, não há registro de sua permanência no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Pessoa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17537/13

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1 - Declarar o cumprimento do Acórdão AC1 TC 00510/2016;
- 2 - Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 01 de junho de 2017.

Assinado 13 de Junho de 2017 às 09:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2017 às 10:47



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO